



PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA.

I - RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Renato Dinis Techio, no uso de suas atribuições legais, encaminha a Câmara para apreciação do **Projeto de Lei 49/2025**, que tem por objetivo instituir a "Semana Municipal da Agricultura Familiar" no Município de São Gabriel da Palha. A proposta estabelece que a celebração ocorrerá anualmente na semana que compreende o dia 25 de julho, em consonância com o Dia Internacional da Agricultura Familiar.

A matéria em análise tem como finalidade fortalecer, apoiar e incentivar o desenvolvimento da agricultura familiar no âmbito municipal, promovendo políticas públicas, debates e capacitação para os agricultores locais. Ademais, busca-se aumentar a visibilidade da atividade agrícola familiar e sua relevância na economia local.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.I – ANÁLISE DA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

A Comissão de Constituição e Justiça analisou a matéria sob o aspecto da constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa. O Projeto de Lei encontra amparo na competência legislativa municipal prevista nos artigos 30, inciso I, da Constituição Federal e 16, inciso III, da Lei Orgânica Municipal. Além disso, a proposição está em conformidade com a Lei Federal nº 11.326/2006, que define diretrizes para a agricultura familiar.

Não foram identificadas inconformidades formais ou materiais no texto do projeto, estando este adequado às normas que regem o processo legislativo. Assim, do ponto de vista constitucional e legal, o projeto está apto a tramitar.

II.II – ANÁLISE DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

A Comissão de Finanças e Orçamento analisou a viabilidade financeira da proposição. O Projeto de Lei não cria novas despesas obrigatórias para o Município, pois as atividades propostas poderão ser desenvolvidas dentro das estruturas já existentes, com parcerias entre a Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico e demais órgãos e entidades.

Dessa forma, verifica-se que a proposição não compromete o equilíbrio orçamentário municipal, sendo financeiramente viável sua implementação





III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Constituição e Justiça manifesta-se favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei nº 49/2025, por estar em conformidade com os princípios constitucionais e legais vigentes.

A Comissão de Finanças e Orçamento também se manifesta favoravelmente, considerando que a proposta não implica impacto financeiro significativo e pode ser executada dentro do orçamento municipal.

Sala das Comissões Permanentes, 03 de abril de 2025.

GETÚLIO ANDRADE LOUREIRO
Presidente

FAGNER MARTINELLI FERREIRA DA FONSECA
Vereador Relator

FABIANO OST
Membro
Comissão de Constituição e Justiça

ROBSON CRUZ
Presidente

FAGNER MARTINELLI FERREIRA DA FONSECA
Secretário

FABIANO OST
Membro
Comissão de Finanças e Orçamento



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 330034003400310035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **ROBSON CRUZ** em **04/04/2025 12:36**

Checksum: **BD2D3CA863465343EC80A85F991E080709C3F5499BE66929C607143BA353EAC3**

Assinado eletronicamente por **FABIANO OST** em **04/04/2025 12:39**

Checksum: **1BA434C3670B5FBC8B7DC39EC741657526B9FC39FA6019C5EE91229170487A96**

Assinado eletronicamente por **GETULIO ANDRADE LOUREIRO** em **04/04/2025 12:46**

Checksum: **EA295DEB3B01883BCCBA8D076AA0E4D3A120E3676CEF14501EFD585896E1196F**

